

DECRETO Nº 0024/2020.

SANTA LUZIA, 01 DE JUNHO DE 2020

***DISPÕE SOBRE ADOÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

**CONSIDERANDO** orientação da OMS – Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e do Governo do Estado da Paraíba no sentido de se permanecer e dá continuidade as medidas excepcionais para o combate e enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a nossa Constituição Federal em seu artigo 196, A Saúde é direito de todos e dever do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Coronavírus é um vírus predominantemente Respiratório;

**CONSIDERANDO** que a prática de acender fogueiras prejudica pessoas portadoras de doenças respiratórias, tais como ASMA, ENFISEMA PULMONAR, BRONQUITE, etc;

**CONSIDERANDO** que a fumaça provocada pelas fogueiras e fogos de artifício pode funcionar como porta de entrada para diversas infecções, inclusive por Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas;

**CONSIDERANDO** que é desaconselhável, de acordo com as normas dos órgãos de controle de saúde e autoridades sanitárias, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;



**CONSIDERANDO** as possíveis aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos e/ou privados;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam proibidos em todo território municipal enquanto perdurar o decreto calamidade pública ou pandemia:

- 01) A concessão de alvarás para comercialização de fogos artificiais
- 02) Autorização de venda de fogos de artifício
- 03) Fazer uso de qualquer artefato pirotécnico (fogos de artificiais)
- 04) Acender fogueiras em espaços públicos e/ou privados

**Art. 2º** – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 01 de JUNHO DE 2020.**

  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional  
CPF.: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB